

07 / 08 / 2025

9 / 0 / 15

Votação

Assinatura

Câmara Municipal de
PROJETO DE LEI Nº 010, DE 30 DE MAIO DE 2025.
APROVADO

08 / 08 / 2025
9 / 0 / 2025
Assinatura
Votação

Institui o Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão - FME-Lagoa com a finalidade de participar da elaboração do Plano Municipal de Educação - PME e realizar o acompanhamento e avaliação de sua implementação.

Art. 2º Constituem objetivos do Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão:

I - garantir a participação da sociedade na definição dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação - PME;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME;

III - definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

IV - registrar, documentar e sistematizar as discussões realizadas durante seus trabalhos;

V - responder aos questionamentos feitos pela comunidade sobre os avanços e as discussões acerca do Plano Municipal de Educação - PME;

VI - colaborar na organização e participar das assembleias de discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todas as instâncias;

VII - organizar, com suporte da Secretaria Municipal da Educação, reuniões plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas nesta Lei;

VIII - elaborar seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;

IX – Participar das discussões estaduais e municipais relativas aos Planos Decenais de Educação;

Parágrafo Único - O Fórum disposto no caput deste artigo, deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação do PME, com apontamento dos resultados obtidos nas discussões realizadas a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação – CME de Lagoa da Confusão e à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Art. 3º O Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão terá em sua composição:

I - (01) um representante do Poder Legislativo Municipal;

- II - (01) um representante do Poder Executivo Municipal;
- III - (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - (01) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - (01) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI- (01) um representante de instituições de ensino superior;
- VII – (01) um representante de pai de alunos;
- VIII- (03) três representantes de instituições de educação básica, sendo um:
 - a) da educação infantil;
 - b) do ensino fundamental;
 - c) do ensino médio.

IX - (02) dois representantes de organizações não governamentais e/ou de movimentos sociais com atuação na área de educação;

X - (01) um representante de Organizações Estudantis;

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de decreto.

§2º O Fórum da Educação de Lagoa da Confusão será coordenado por membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§3º Os órgãos e entidades arrolados nos incisos VI a X deste artigo deverão providenciar, para fins de participação no FME-Lagoa, o cadastramento junto à Coordenação Geral, indicando seus representantes.

§4º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§5º É assegurada a participação de representante de qualquer entidade ou órgão com atuação na área educacional, às Comissões Temáticas, com direito à voz, porém restrito o direito de voto aos representantes cadastrados na forma dos §3º e §4º deste artigo.

§6º Em função das especificidades dos temas debatidos, especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e evento do Fórum, sempre que necessário.

Art. 4º O Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão, se organizará em:

- I - Coordenação Geral;
- II - Comissão Executiva;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 5º A Comissão Executiva é composta da seguinte forma:

- I - (02) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados dentre os servidores do quadro efetivo;
- II - (01) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicados na forma do Regimento Interno;
- III - (01) um membro eleito dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral;
- IV - (01) um representante de cada Comissão Temática.

Parágrafo único. Compete à Comissão Executiva discutir e decidir acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Permanente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º A Coordenação Geral é composta por:

- I - (01) um Coordenador Geral, escolhido dentre os membros do FME- Lagoa;
- II - (01) um Vice-Cordenador Geral, escolhido na forma do inciso I.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral coordenar a realização de reuniões e demais atividades do Fórum Permanente, mediante suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º São Comissões Temáticas Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II- Comissão de Ensino Fundamental;
- III- Comissão para a Diversidade (indígena, quilombola, afro, gênero, diversidade/orientação sexual, relações étnico-raciais, educação de crianças e adolescentes em situação de risco);
- IV- Comissão de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;

§1º Mediante a deliberação da maioria dos membros da Comissão Executiva, poderão ser criadas novas Comissões Permanentes ou alterada a temática de Comissão existente, desde que seja para melhor atendimento aos objetivos do Fórum.

§2º A sistemática de composição das Comissões será definida no Regimento Interno do Fórum.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão compreendem:

- I - Conferência Municipal de Educação;
- II - Assembleia Geral;
- III - Reuniões das Comissões Temáticas;

IV - Reuniões da Comissão Executiva.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação é a instância máxima de deliberação do Fórum, respeitada a competência material a ser fixada no Regimento Interno.

Art. 9º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum da Educação de Lagoa da Confusão deverão ser objeto do respectivo Regimento Interno, obedecidas as normas dispostas nesta Lei.

Art. 10º O FME-Lagoa e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 11º A participação no Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 12º As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos orçamentos de cada exercício financeiro.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2025.

THIAGO SOARES Assinado de forma digital
CARLOS:03179172185 por THIAGO SOARES
72185 CARLOS:03179172185
Dados: 2025.06.02
17:22:15 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07 / 08 / 2025
9 / 0 , 1a Votacao
Léo Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 08 / 08 / 2025
9 / 0 , 2a Votacao
Léo Assinatura